CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

Processo Administrativo nº: 052/2026 **Valor global: R$ [96.000,00]**

Inexigibilidade de Licitação nº: 002/2026 **Vigência: 12 (doze) meses**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ/PI E ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.384/0001-90, com sede na Av. Miguelino Braga, s/n, Centro, Fartura do Piauí/PI, CEP 64.788-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 275.064.523-91, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade unipessoal de advocacia registrada na OAB/PI sob o nº 0030/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.831/0001-16, com sede na [endereço atualizado – confirmar], Teresina/PI, neste ato representada por sua titular, ÍVILLA BARBOSA ARAÚJO, brasileira, advogada inscrita na OAB/PI sob o nº 8.836, inscrita no CPF sob o nº 029.316.493-25.

As partes celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 052/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, com fundamento no **art. 74, III, alíneas "c" e "e", e §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, consistentes no patrocínio e na defesa dos interesses do CONTRATANTE, na condição de autor, réu, terceiro interessado, assistente ou litisconsorte, perante:

- a Justiça Federal de 1º grau – Seção Judiciária do Piauí (Varas Federais, Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais);
- a Justiça Federal de 2º grau – Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- a Justiça do Trabalho de 2º grau – Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região;
- a Justiça Estadual de 2º grau – Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA:27506452391

Assinado digitalmente por ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA:27506452391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, CN=ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA:27506452391
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

– os Tribunais Superiores (STF, STJ e TST), exclusivamente quanto aos recursos e incidentes originados dos processos sob patrocínio da CONTRATADA nas instâncias acima.

1.2. Os serviços compreendem a elaboração de petições iniciais, contestações, recursos, contrarrazões, memoriais e demais peças processuais; o acompanhamento de prazos e intimações; a realização de sustentações orais; o comparecimento a audiências e sessões; o atendimento de diligências e requisições judiciais; e a orientação jurídica ao CONTRATANTE nas matérias correlatas aos processos patrocinados.

1.3. **Não integram o objeto** deste contrato, por estarem atribuídos a outros profissionais ou contratos: (i) a atuação no 1º grau da Justiça Estadual e da Justiça do Trabalho; (ii) a consultoria jurídica geral e a emissão de pareceres em processos administrativos; (iii) a atuação perante o Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle; e (iv) a representação administrativa perante órgãos e entidades federais e estaduais.

1.4. A CONTRATADA assumirá os processos em curso nas instâncias referidas no item 1.1 a partir da relação que lhe será entregue pelo CONTRATANTE em até [15 (quinze)] dias da assinatura, mediante outorga de procuração ou substabelecimento.

1.5. A atuação da CONTRATADA dar-se-á no interesse exclusivo do Município, vedada a defesa, com recursos deste contrato, de interesses pessoais de agentes públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o termo de referência, a proposta readequada da CONTRATADA datada de 05 DE SETEMBRO DE 2026, o parecer jurídico e o ato de autorização da contratação direta constantes do Processo Administrativo nº ___/2026 (art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO PESSOAL

3.1. Os serviços serão executados pessoalmente pela advogada ÍVILLA BARBOSA ARAÚJO, cuja notória especialização justificou a inexigibilidade, vedadas a subcontratação e a atuação de profissionais distintos (art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

3.2. Admite-se o substabelecimento com reserva de poderes exclusivamente para a prática de atos específicos (audiências, sessões ou diligências), mediante prévia anuência do CONTRATANTE, sem ônus adicional e sem transferência da responsabilidade técnica, que permanece integralmente com a titular.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e sua eficácia fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, a vigência poderá ser prorrogada por sucessivos períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão orçamentária, que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ [8.000,00 (oito mil reais)**, totalizando o valor global **de R$ [96.000,00 (noventa e seis mil reais)] para o período de 12 (doze) meses.** Se iniciando na data de sua assinatura.

5.2. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos da prestação, inclusive tributos, encargos, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação para audiências e sessões. Correrão por conta do CONTRATANTE apenas as custas, emolumentos e despesas processuais legalmente exigíveis da Fazenda Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, de relatório mensal de atividades (com indicação dos processos, dos atos praticados e dos prazos em curso) e do atesto do fiscal do contrato.

6.2. O pagamento será realizado exclusivamente em conta bancária de titularidade da CONTRATADA (pessoa jurídica), vedado o crédito em conta de terceiros ou de pessoa física.

6.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, inclusive do Imposto de Renda e do ISS, quando cabíveis.

6.4. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta (04/09/2026), pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo (art. 25, § 7º, e art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021), mediante apostila (art. 136, I).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: Órgão/Unidade: [02.01.00 Gabinete do Prefeito]; Função Programática: [04.122.0021.2003.0000 Serviços de Consultoria]; Elemento de Despesa: [3.3.90.39]; Fonte de Recursos: [1.500.999]. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- executar os serviços com zelo, diligência e observância da legislação processual, do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina da OAB;
- cumprir rigorosamente os prazos processuais, respondendo pelos prejuízos decorrentes de sua perda por culpa ou dolo;
- comunicar ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, as decisões relevantes, especialmente as que imponham obrigação de fazer, pagar ou cumprir prazo pela Administração;
- apresentar o relatório mensal de atividades previsto no item 6.1;
- manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação (art. 92, XVI);
- não patrocinar causas contra o Município de Fartura do Piauí durante a vigência do contrato;
- guardar sigilo e tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- ao término ou na extinção do contrato, entregar relatório final dos processos e promover a transição ao novo patrono, nos termos da Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- fornecer, tempestivamente, os documentos, informações e subsídios necessários à atuação da CONTRATADA;
- encaminhar à CONTRATADA, imediatamente, cópia das citações, intimações e notificações recebidas relativas ao objeto;
- outorgar as procurações necessárias;
- efetuar os pagamentos na forma pactuada;
- designar gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

11.1. Os honorários de sucumbência fixados nos processos patrocinados pertencem à CONTRATADA, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906/1994, vedada a cobrança de honorários de êxito ou de qualquer valor adicional ao preço contratado. [Cláusula sujeita à deliberação da autoridade competente.]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados por portaria (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), aos quais caberá atestar os serviços, registrar ocorrências e comunicar à autoridade competente as situações que excedam sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostila previstas no art. 136.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções (art. 156):

- advertência;
- multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação, calculada sobre o valor mensal, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

- multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, em caso de inexecução parcial ou total;
- impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

14.2. A aplicação das sanções observará o procedimento dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, e as multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSIÇÃO

16.1. Em qualquer hipótese de término ou extinção, a CONTRATADA deverá, em até 10 (dez) dias, entregar relatório final dos processos sob seu patrocínio (número, fase, prazos em curso e providências pendentes), devolver os documentos recebidos e substabelecer, sem reservas, ao patrono indicado pelo CONTRATANTE, permanecendo responsável pelos atos e prazos até a efetiva assunção, na forma do art. 112 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTEGRIDADE

17.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de oferecer, prometer ou receber vantagem indevida relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021) e publicará o respectivo extrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 8.906/1994 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Fartura do Piauí/PI para dirimir as questões decorrentes deste contrato (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fartura do Piauí/PI, 04 de setembro de 2026.

ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA:27506452391

Assinado digitalmente por ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA:27506452391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, CN=ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA:27506452391
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ
Orlando Costa Campinho Braga – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IVILLA BARBOSA ARAUJO

Assinado de forma digital por IVILLA BARBOSA ARAUJO
Dados: 2026.10.14 13:29:32 -03'00'

ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Ívilla Barbosa Araújo – OAB/PI nº 8.836
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____